PROJETO DE LEI Nº

PL
192/2015

Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo ficam obrigados a efetuar pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

Art. 2º - Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para a premiação dos atletas vencedores nas categorias gerais e por faixa etária, masculino e feminino.

§ 1º - A premiação de que trata o *caput* deste artigo será da seguinte forma:

I – nos eventos com até 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;

II - nos eventos com mais de 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino.

§ 2º - A premiação da categoria por faixa etária observará o disposto no artigo 10 da Norma 7 da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA.

15:16 04/03/2015 011732 - Protocolo Legislativo - SGP.22

§ 3º - O atleta premiado na categoria geral será automaticamente excluído da premiação nas categorias por faixa etária.

Art. 3º - As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando-se os seguintes percentuais:

a) 70% (setenta por cento) do valor destinados às premiações para categoria geral masculina e feminina;
b) 30 (trinta por cento) do valor destinado às premiações por faixa etária masculina e feminina.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

7Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

JUSTIFICATIVA PL Nº /2015

A presente propositura pretende premiar atletas amadores participantes de eventos esportivos no município de São Paulo, na modalidade de corrida de rua, maratona, meia maratona, entre outras cuja participação está condicionada ao pagamento de valores pela inscrição.

Vale destacar que estas modalidades movimentam o mercado de roupas e acessórios para sua prática, assim como um faturamento expressivo pela inscrição dos atletas participantes dos eventos.

O Projeto de Lei tem a intenção de incentivar ainda mais a prática de esporte, pois os atletas pagam seus deslocamentos, treinos, bem como os acessórios para a prática da modalidade.

O valor proposto no projeto não inviabiliza as provas, pois, na maioria das vezes os eventos são custeados por patrocinadores.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

7Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br